



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Unaí, 31 de julho de 2023

**CARMO VEICULOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos apresentou, **TEMPESTIVAMENTE**, recurso administrativo contra decisão proferida pela Pregoeiro, acerca da classificação da empresa recorrida no Pregão Eletrônico nº 033/2023, o qual objetiva a aquisição de veículos e motocicletas destinados aos atendimentos das necessidades operacionais da prefeitura de Unaí/MG.

Procedeu o Pregoeiro ao exame da solicitação da recorrente, sendo a decisão mantida nos itens 09 e 17 mantendo-se o julgamento e habilitação da licitante PRIMA VIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA levando-se em análise as razões apresentadas pelo recorrente, de acordo com o estabelecido no artigo 109 § 4º da lei Federal 8.666/93, foi encaminhado a esta Autoridade para a devida apreciação e decisão final.

Pois bem, o Pregoeiro no uso de suas atribuições e após exame do recurso decidiu pela improcedência. Na análise específica desta situação, entendo que, a decisão será mantida e está escoimada no manto da lei. Respeitados foram o interesse público e os princípios da razoabilidade, da igualdade, da legalidade, probidade administrativa e outros.

Isto posto, e, em consonância com o disposto, **decido NÃO ACOLHER O RECURSO ora apresentado**, assim sendo, mantendo-se o julgamento e habilitação da empresa vencedora dos lotes 09 e 17 nos termos apresentados e determinando que intime a recorrente e a recorrida desta decisão, e ainda, dê seguimento ao certame.

É a decisão.

  
**José Gomes Branquinho**  
Prefeito Municipal